



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme o órgão e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, à Administração compete definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **VERMELHO**, devem ser preenchidos ou adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, devendo ser suprimidas as informações em **VERMELHO** não pertinentes ao objeto. Os demais itens são cláusulas obrigatórias e não devem ser excluídos ou alterados de qualquer forma.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

Sempre que possível, as condições do objeto deverão levar em consideração o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, ao se definir as condições, recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, poderá, se necessário, a realização de alterações no Modelo, como a inclusão de exigências que se fizerem pertinentes. Caso o órgão realize alguma adição de informações (apenas nos itens em que é permitido) pertinentes ao objeto que não constavam no Modelo as mesmas devem ser indicadas em **COR DE REALCE**.

FORMATAÇÃO DO DOCUMENTO

Nome da fonte: Arial

Tamanho da fonte: 11

Formatação da página - Margens: 3cm.

Obs.: As informações dispostas em tabela podem sofrer alteração no tamanho da fonte desde que permaneçam legíveis.

VERSÃO 1 - Março 2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente modelo é aplicável a prestação de **serviços comuns**, exceto aqueles serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

OBS.: Serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Por serviço de dedicação exclusiva de mão de obra entende-se aqueles cujos os empregados da contratada ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, não seja possível o compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e possibilite a fiscalização do contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Prestação de serviços de exames de diagnóstico de cintilografia a usuários do Sistema Único de Saúde, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.



1



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	Qt. Mês	Preço Unit.	Valor Mensal
1	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO CARDIOVASCULAR Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 01 da Tabela SUS	Un.	130	R\$ 408,92	R\$ 53.159,60
2	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO DIGESTIVO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 02 da Tabela SUS	Un.	8	R\$ 220,47	R\$ 1.763,76
3	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO ENDÓCRINO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 03 da Tabela SUS	Un.	19	R\$ 191,04	R\$ 3.629,76
4	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 04 da Tabela SUS	Un.	12	R\$ 125,87	R\$ 1.510,44
5	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO ESQUELÉTICO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 05 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 207,22	R\$ 207,22
6	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO NERVOSO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 06 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 254,17	R\$ 254,17
7	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 07 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 210,92	R\$ 210,92
8	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO HEMATOLÓGICO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 08 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 101,42	R\$ 101,42
9	CINTILOGRAFIAS DIVERSAS Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 09 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 420,82	R\$ 420,82
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			174	R\$ 735.097,32	R\$ 61.258,11

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 61.258,11 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) por mês e de R\$ 735.097,32 (setecentos e trinta e cinco mil, noventa e sete reais e trinta e dois centavos) ao todo.

1.3. Da classificação do objeto

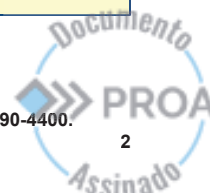
1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.4. Da vigência da contratação

a) Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do serviço contratado. Estes usam o **art. 105** da Lei n.º 14.133/21, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual. Em caso de serviço não contínuo ou contratado por escopo, **o prazo de vigência deve ser o suficiente para a conclusão do objeto contratado e adoção das providências previstas no contrato**, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

b) Serviços contínuos: serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Contratações dessa natureza são atendidas pelo **arts. 106 e 107** da Lei n.º 14.133/21, podendo a Administração celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos**. De acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/21, será possível que contratos de serviço contínuo sejam **prorrogados por até 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no Edital (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo, conforme art. 106, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.4.1. A contratação vigorará por 1 (um) ano, contado(s) da data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do Município, improrrogável, na forma dos artigos 75, inc. VII da Lei nº 14.133/21.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, entretanto se trata de contrato emergencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas nas manifestações técnicas que comprovam a situação emergencial, páginas 16 a 20 do processo, dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar.

Nesse tópico devem ser inseridas **todas as justificativas** necessárias à contratação e que não estiverem contempladas no Estudo Técnico Preliminar.

Para as justificativas que não estiverem contempladas no Estudo Técnico Preliminar deve ser criado o título e inserido o texto com a respectiva justificativa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nas manifestações técnicas que comprovam a situação emergencial, páginas 16 a 20 do processo, dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita no Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a contratação encontram-se nas manifestações técnicas que comprovam a situação emergencial, páginas 16 a 20 do processo, dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar.

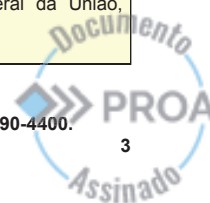
5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Por meio do Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “Administração Pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Assim, recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado no site da AGU e do Município.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

3





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n.º 00001/2021/CNS/CGU/AGU.

5.1. Em virtude de se tratar de contratação emergencial, foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO –

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Nota Explicativa 1: Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se que seja inserida prazo de início e prazo de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

6.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias a contar da data de publicação do contrato na imprensa oficial do Município.

6.1.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

As redações abaixo, em vermelho, são exemplificativas e podem ser adaptadas ao caso concreto. Caso não sejam utilizadas deverão ser excluídas pelo Órgão.

6.1.1.1.2. A Contratada, antes do início da prestação dos serviços, deverá comparecer a reunião promovida pelo Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, para formular o fluxo de encaminhamentos e ajustar as agendas de atendimento.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

As redações abaixo são exemplificativas e podem ser adaptadas ao caso concreto.

6.1.1.2.1 A contratada e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.

6.1.1.2.2 Os serviços serão regulados pelo DACRA, conforme demanda da rede.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.1.1.2.3 O DACRA encaminhará os usuários SUS mediante prévio agendamento de horário, conforme agendas disponíveis, no sistema de regulação do município.

6.1.1.2.4 A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao DACRA a grade das agendas dos exames, observando o prazo de 30 dias de antecedência, para garantir o processo de agendamento e comunicação aos usuários.

6.1.1.2.5 Os exames cancelados pela CONTRATADA, deverão ser reagendados pela mesma.

6.1.1.2.6 A CONTRATADA poderá ofertar exames em quantidade maior do quantitativo físico previsto no contrato, prevendo um percentual de não comparecimento de usuários, a fim de garantir a média mensal prevista no contrato.

6.1.1.2.7 A contratada efetuará os exames prescritos para os usuários encaminhados e emitirá os respectivos laudos.

6.1.1.2.8 Os laudos serão retirados pelo usuário no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização dos exames.

6.1.1.2.9 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada deve ser comunicada imediatamente ao DACRA, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato, ou a revisão das condições nele estipuladas.

6.1.1.2.10 A suspensão parcial e/ou total dos serviços contratados somente será permitida com a anuência do Município, devendo ser compensados nos meses imediatamente subsequentes.

6.1.1.2.11 A contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

6.1.1.2.12 Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a contratada deverá lançar, registrar e transmitir dados nos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações do DACRA.

6.1.1.2.13 A contratada será responsável pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

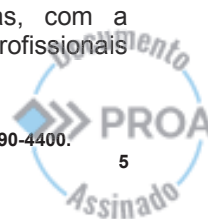
6.1.1.3. Local e horário da prestação de serviço

As redações abaixo são exemplificativas e podem ser adaptadas ao caso concreto.

6.1.1.3.1 A CONTRATADA prestará os serviços em suas dependências, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

5





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

legalmente habilitados e idôneos, que tenham vínculo de emprego com o estabelecimento.

6.1.1.3.2 A CONTRATADA deve estar situada e realizar a prestação dos serviços na base territorial do município de Caxias do Sul-RS.

6.1.1.3.3 A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao DACRA, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

6.1.1.3.4 Os serviços devem ser prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante horário comercial compreendido entre as 7h30min e 18h00min.

6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações do Estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. A possibilidade de subcontratação parcial deve ser justificada no Estudo técnico preliminar ou no item 2. Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação, deste Termo de Referência.

Caso admitida subcontratação parcial, o Termo de Referência deverá estabelecer com detalhamento os seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

A depender da parcela do fornecimento cuja contratação será permitida, poderá ser previsto, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021. Nesta hipótese, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas, quanto à subcontratação parcial, deverão ser inseridas nos itens abaixo, de forma sequencial.

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

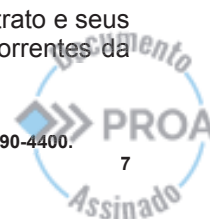
9.1.5. realizar auditorias sistematicamente.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto contratado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e o CONTRATANTE pelos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. refazer os serviços em desacordo, no prazo estabelecido neste termo de referência, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.6. fornecer informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.7. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

10.1.8. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como pela observação às normas técnicas;

10.1.9. não subcontratar o objeto deste contrato;

10.1.10. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

10.1.11. informar à Gerência Financeira da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

8





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.1.12 Cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, submetendo-se a eventuais auditorias municipais, estaduais e nacionais.

10.1.13 Adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e alimentar adequadamente os sistemas de regulação e de faturamento indicados.

10.1.14 Disponibilizar recursos humanos e materiais adequados e suficientes para a prestação dos serviços.

10.1.15 Atentar para o uso racional de recursos e materiais e providenciar o adequado descarte dos insumos utilizados.

10.1.16 Ter como responsável técnico um médico radiologista, com registro, em vigor, no órgão de classe competente.

10.1.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, disponibilizando todos os recursos necessários ao seu tratamento.

10.1.18 Não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação.

10.1.19 Justificar ao DACRA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato.

10.1.20 Manter o prontuário e o arquivo médico dos pacientes sempre atualizados.

10.1.21 Manter laudos e requisições de exames sob a sua guarda, por no mínimo 5 (cinco) anos, para eventuais auditorias.

10.1.22 Afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

10.1.23 Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos.

10.1.24 Observar e cumprir as leis trabalhista e previdenciária vigentes.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput).

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

A redação do **item 11.10** poderá ser utilizada e adequada para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado ou deverá ser excluída.

11.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

10





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.10.1. A Equipe de Auditoria do DACRA fará o acompanhamento mensal da produção, por meio do Sistema Datasus.

11.10.2 Os órgãos competentes do SUS avaliarão a prestação dos serviços, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

11.10.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.10.3 O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviço.

12. DO PAGAMENTO

12.1.1 A Contratada apresentará ao DACRA, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as contas de faturamento, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

12.1.2 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será concedido registro de recebimento, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

12.1.3 O DACRA analisará as contas apresentadas e efetuará a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial Individualizados (BPA-I), emitidos mensalmente pelo Sistema Informatizado do Sistema Único de Saúde (SIAH-SUS), referentes aos serviços prestados, ou outro que vier a substituir.

12.1.4 As contas rejeitadas quanto ao mérito poderão sofrer glosa de fatura, indicada pelo Auditor.

12.1.5 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas para correção, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser reapresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

12.1.6 Após a validação das contas de faturamento, a Contratada apresentará as notas fiscais à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, para pagamento dos serviços validados.

12.1.7 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento dos valores, tendo por base os preços praticados no mês anterior ao ocorrido, acertando-se as diferenças no pagamento seguinte.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

11





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12.1.8 Os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas serão corrigidos monetariamente, em favor da Contratada.

12.1.9 Não serão efetuados pagamentos antecipados.

As redações abaixo são padrão e devam ser mantidas, independentemente da opção de redação escolhida para o item 12.1.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Para o item 12.6, quando o orçamento for elaborado com base na Tabela SINAPI terá como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M/FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, para os demais casos manter o IPCA.

12.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

12





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

12.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1 Os preços contratados correspondentes à Tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

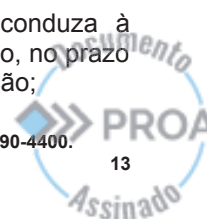
Além das obrigações dispostas nas alíneas “a” a “g” (redações obrigatórias), é importante que o fiscal e/ou gestor responsável pela contratação verifique a necessidade de inclusão de outras cláusulas específicas relacionadas com o objeto da demanda. Caso haja a necessidade da inclusão de outras cláusulas, estas devem ser feitas na sequência, após a alínea “g” e seguindo esta ordem.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

13





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.1. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.



14



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

16.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

16.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

16.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

16.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.

15





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.



16



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria, com Marguit Weber Meneguzzi e ou Juliana Adami, fone (54) 3290.4411, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Rua Marechal Floriano, nº 421, Bairro Centro. CEP 95020-370 – Caxias do Sul/RS. Fone: (54) 3290-4400.



17

Nome do documento: Termo de Referencia - cintilo.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MARGUIT WEBER MENEGUZZI

PMCXSUL / SMS-DDACRA / 21940

17/08/2023 15:50:46





MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/21 SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de exames de diagnóstico de cintilografia a usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	Qt. Mês	Preço Unit.	Valor Mensal
1	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO CARDIOVASCULAR Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 01 da Tabela SUS	Un.	130	R\$ 408,92	R\$ 53.159,60
2	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO DIGESTIVO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 02 da Tabela SUS	Un.	8	R\$ 220,47	R\$ 1.763,76
3	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO ENDÓCRINO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 03 da Tabela SUS	Un.	19	R\$ 191,04	R\$ 3.629,76
4	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 04 da Tabela SUS	Un.	12	R\$ 125,87	R\$ 1.510,44
5	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO ESQUELÉTICO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 05 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 207,22	R\$ 207,22
6	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO NERVOSO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 06 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 254,17	R\$ 254,17
7	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 07 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 210,92	R\$ 210,92
8	CINTILOGRAFIAS DO APARELHO HEMATOLÓGICO Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 08 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 101,42	R\$ 101,42
9	CINTILOGRAFIAS DIVERSAS Procedimentos do Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 09 da Tabela SUS	Un.	1	R\$ 420,82	R\$ 420,82
			174		R\$ 61.258,11
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 735.097,32	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, improrrogável.

Enquadramento da contratação para fins de vigência:

a) Prestação de Serviços Não-Contínuo: quando se tratar de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu motivo ao contrato. Estes usam o **art. 105** da Lei n.º 14.133/21, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual. **Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.**

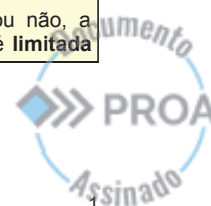
b) Prestação de Serviços Contínuo: quando o serviço é uma necessidade permanente ou prolongada. Contratações dessa natureza são atendidas pelo **arts. 106 e 107** da Lei n.º 14.133/21. De acordo com o artigo 107 da Lei n.º 14.133/21, **será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos**, desde que haja previsão no aviso de dispensa (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

c) Contratação Emergencial: Independentemente de ser serviço de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21 é **limitada**

Termo de Referência atualizado em 05/01/2023

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/21 SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante possa-se arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação. Atentar, por fim, para a vedação de recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-contínua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento.

Vigência x Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1.º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, incisos I e II o "somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora". Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual. Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1.º, inciso II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 735.097,32 (setecentos e trinta e cinco mil, noventa e sete reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Pesquisa de Preço: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do Decreto Municipal n.º 18.568/17.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A cintilografia é um método diagnóstico que permite o estudo da fisiologia dos diversos órgãos. Os exames são indolores, não invasivos e extremamente seguros. A radiação que o paciente recebe para o exame é muito pequena e os radiofármacos, ao contrário dos contrastes, não causam reações adversas. Pacientes idosos, recém nascidos e pacientes com problemas renais também podem realizar cintilografias sem riscos, sendo o exames indicado e realizado em todos os ciclos vitais.

Os exames atendem as especialidades de cardiologia, cirurgia vascular, ortopedia, oncologia, neurologia, pneumologia entre outras. Este exame pode ser solicitado por diversos fatores. A cintilografia do miocárdio, por exemplo, pode ser indicada para diagnosticar a isquemia miocárdica e prevenir a ocorrência do infarto. A cintilografia óssea pode ser indicada para detectar diversos tipos de câncer, processos inflamatórios e doenças metabólicas. Já a cintilografia renal serve para estudar a função dos rins e a excreção da urina para a bexiga, detectando infecções ou malformações no trato urinário. A cintilografia cerebral é indicada para diagnosticar doenças neurodegenerativas (Alzheimer, demência frontotemporal, multi-infarto, etc), transtornos depressivos e de ansiedade, dentre outros. As cintilografias também

Termo de Referência atualizado em 05/01/2023
Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





23805000150085



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/21 SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

podem detectar tromboembolismo pulmonar, alterações metabólicas na tireóide, investigar a localização e a progressão de tumores, dentre diversas outras funções. Por fim cintilografia é capaz de realizar estudos de diversos órgãos e tecidos, como coração, cérebro, rins, sistema esquelético, pulmões constituindo um importante grupo de exames auxiliares em diversos diagnósticos.

Caxias do Sul possuía um único serviço SUS contratualizado para a realização destes exames, sendo referência para os demais municípios da Macro Serra. A suspensão da realização dos procedimentos neste serviço impacta diretamente na garantia de assistência integral à saúde.

Atualmente a lista de espera já ultrapassa 750 usuários e o tempo de agendamento é superior a 12 meses. A maior demanda está concentrada em exames de cintilografia miocárdica o que dificulta o diagnóstico e continuidade do tratamento em muitos casos.

Desta forma justifica-se a necessidade de contratação em carácter excepcional e urgente, para atendimento desta demanda e redução de danos já causados pela longa espera, forma emergencial por inexigibilidade, por no mínimo 12 meses.

Nesse tópico também deverá ser inseridas as justificativas necessárias para a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando que já existe um grupo significativo de usuários aguardando a realização deste exame, considera-se que a contratação seja imediata, urgente e o mais célere possível, a fim de diminuir danos na assistência em saúde. Além disso a contratação deve ser de forma ininterrupta para darmos andamento na lista de espera.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 ano, com início a partir da publicação do instrumento contratual.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.2.1. A contratada e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.

5.2.2. Os serviços serão regulados pelo DACRA, conforme demanda da rede.

5.2.3. O DACRA encaminhará os usuários SUS mediante prévio agendamento de horário, conforme agendas disponíveis, no sistema de regulação do município.

Termo de Referência atualizado em 05/01/2023

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3